



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)  
CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53**

ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA  
Vanuzia dos Santos Pimentel S. Freire  
Escritoriente Autorizada

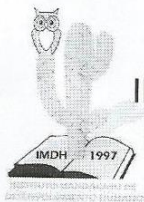
**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I – Da denominação, sede e finalidade:**

**Artigo 1º** - A Associação Mandacaru, fundada em 02 de fevereiro de 2004, com prazo indeterminado, é uma associação civil de caráter beneficente, educacional, cultural e promoção humana, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Paripiranga, estabelecida à Praça Rui Barbosa, 33, centro, na cidade de Paripiranga-Ba, podendo atuar, abrir e fechar em todo território nacional.

**Artigo 2º** - A associação tem por finalidade:

- a) Prestar assessoria e consultoria especializada nas áreas: Empresarial, Educacional, Social, Cultural, Esportiva e Ambiental;
- b) Manter intercâmbio com outras Instituições afins para maior integração e troca de experiências;
- c) Promover congressos, seminários, encontros, palestras e outros eventos no desenvolvimento e aprimoramento profissional e/ou cultural;
- d) Desenvolver estudos em diálogo com a cultura contemporânea, levando em conta a significação dos estudos históricos, literários e filosóficos para a compreensão do mundo;
- e) Criar, manter novas Instituições Educacionais nos diversos níveis;
- f) Manter convênios com Instituições de Ensino Superior para a promoção de cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- g) Manter convênios com Instituições de Ensino Técnico;
- h) Organizar campanhas para coleta de bens e/ou serviços à famílias carentes;
- i) Desenvolver projetos socioeducativos;



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)  
CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA  
Vanuza Matos Pimentel S. Freire  
Escrivente Autorizada

- j) Realizar convênios com órgãos governamentais, ou não governamentais, para a manutenção de projetos sociais, culturais e educativos;
- k) Prestar assessoria a pequenos grupos de pequenos agricultores na realização de projetos de manutenção sustentável;
- l) Realizar campanhas, mutirões e convênios para a promoção de habitações para famílias carentes.
- m) Promover ações que visem o controle populacional de animais de rua e medidas para coibir o abandono de cães e gatos;
- n) Promover ações ambientais para a melhoria da qualidade de vida humana e preservação dos recursos naturais;
- o) Promover eventos esportivos/recreativos;
- p) Promover ações e projetos voltados para a inclusão da pessoa com deficiência, Visual, Auditiva, Física, Intelectual/Mental;
- q) Dar atendimento Biopsicossocial a pessoas em vulnerabilidade;
- r) Promover eventos artístico-culturais (feiras, festivais, mostras, exposições, desfiles, condecorações, excursões e outros eventos afins);
- s) Desenvolver projetos artístico-culturais;

**Artigo 3º - Constituem receita da Associação:**

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações, legados e subvenções;
- c) Rendimentos decorrentes de contratos de prestação de serviços;
- d) Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços.

**CAPÍTULO II – Dos Associados: Categorias, Direitos e Deveres:**

**Artigo 4º - Há duas categorias de associados:**

- a) Fundadores;
- b) Efetivos.



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)  
CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53**

ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA  
Vanuza Matos Pimentel S. Freire  
Escrivente Autorizada

**Artigo 5º** - São associados fundadores membros que participaram da Assembléia de criação da Associação realizada em 02 de fevereiro de 2004.

**Artigo 6º** - São associados efetivos os que associam-se à Associação Educacional e Cultural Mandacaru, com proposta aprovada pelo Conselho Diretor.

**Artigo 7º** - O Conselho Diretor poderá, observando critérios éticos e morais, rejeitar proposta para ingresso de um associado, sem que esteja obrigado a dar os motivos de sua recusa.

**Parágrafo único** – A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido um ano, pelo menos, da rejeição.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para cargos do Conselho Diretor;
- b) Discutir e votar nas assembléias gerais;
- c) Representar e oferecer sugestões ao Conselho Diretor, no interesse da Associação e dos associados;
- d) Frequentar a sede da Associação e utilizá-la para destino de sua correspondência ou para receber pessoas com as quais tenha assuntos a tratar, desde que sejam afetos à finalidade da Associação, sempre que as acomodações da sede o permitirem;
- e) Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Diretor;

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)  
CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE BARIPIRANGA - BA  
Vanúzia Matos Pimentel S. Freire  
Escrivente Autorizada

- a) Observar os preceitos da ética;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições;
- c) Prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação;
- d) Cumprir o presente estatuto social especialmente para que sejam alcançadas as finalidades da Associação.

**Artigo 10º** - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

**CAPÍTULO III – Da Administração Social, Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal:**

**Artigo 11º** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Artigo 12º** - A Associação é governada pela Assembléia Geral e administrada por um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral é constituída pelos associados com direito a voto e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, em data a ser fixada pelo regimento interno, para leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo e deliberações sobre questões de ordem geral.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ainda ordinariamente, a cada triênio, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)  
CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA  
**Vanuza Matos Pimentel S. Freire**  
Escritoriente Autorizada

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral será convocada a reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, seja por deliberação própria, ou por requerimento de pelo menos dois terços dos associados e somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

**Parágrafo 3º** - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados efetivos, quites e no gozo de seus direitos e, em segunda, com qualquer número, por maioria simples, meia hora após a primeira chamada.

**Parágrafo 4º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pela imprensa, nas publicações próprias da Associação ou por correspondência enviada aos associados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 5º** - As atas das Assembléias Gerais serão assinadas por todos os membros presentes.

**Artigo 14º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) Eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- c) Demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- d) Autorizar o Conselho Diretor a adquirir, vender, alienar, doar e hipotecar bens imóveis;
- e) Reformar total ou parcialmente o estatuto social;
- f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- g) Decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associados.

**Artigo 15º** - O Conselho Diretor compõe-se de 04 (quatro) membros, a saber:

- a) Presidência, formada por um Presidente e um Vice-Presidente;
- b) Secretaria, formada por um membro, o secretário;
- c) Tesouraria, formada por um membro, o tesoureiro;



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)**  
**CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMERCIAIS DE PIRAPIRANGA - BA  
**Vanuzza Matos Pimentel S. Freire**  
Escrevente Autorizada

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Diretor será exercido por três (03) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

**Artigo 16º** - Compete ao Conselho Diretor, por seu presidente:

- a) Administrar os bens e serviços da entidade;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, quando conformes à lei e aos Estatutos Sociais;
- d) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- e) Decidir sobre admissão e exclusão de associados;
- f) Promover e incentivar produção literária, como publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos;
- g) Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins;
- h) Estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras que se dediquem à mesma finalidade da Associação;
- i) Aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação e fixar taxas de expediente;
- j) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, podendo contratar e dispensar empregados sempre que necessário;
- k) Nomear comissões ou instituir Departamentos específicos para auxiliar no desenvolvimento das atividades da entidade.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocado pela Coordenadoria Geral, decidindo por maioria absoluta.



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)**  
**CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53**

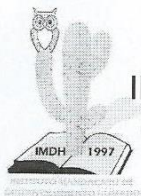
ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA  
Vânuzza Matos Pimentel S. Freire  
Escritvente Autorizada

**Artigo 17º - Compete ao Presidente:**

- a) Designar um membro do Conselho Diretor para representar a Associação em juízo;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Convocar e presidir às assembléias gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias;
- d) Presidir às conferências e sessões públicas;
- e) Assinar com o Secretário as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- f) Designar um membro do Conselho Diretor, que não seja o Tesoureiro, para assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- g) Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor, antes de sua apresentação à Assembléia Geral;
- h) Despachar o expediente;
- i) Assinar os ofícios, comunicações, representações e papeis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- j) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- k) Delegar aos demais membros do Conselho Diretor, especialmente ao Secretário ou ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nas letras "c", "g" e "h";
- l) Nomear delegados ou representantes da Associação, para solenidades, congressos, ou o que for necessário;
- m) Nomear Comissões de associados que se encarreguem de relatar e pesquisar assuntos que demandem estudo mais acurado.

**Artigo 18º - Compete à Secretaria:**

- a) Supervisionar os trabalhos de Secretaria, da sede social e dos departamentos, se houver, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- b) Redigir e assinar a correspondência;



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)**  
**CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53**

ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PATRIZIANGA - BA  
Vantiza Matos Pimentel S. Freire  
Escrivente Autorizada

- c) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-a em ordem e em dia;
- d) Lavrar e subscrever as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
- e) Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- f) Fornecer à Presidência todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- g) Substituir o Tesoureiro nos impedimentos.

**Artigo 19º - Compete a Tesouraria:**

- a) Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- b) Administrar o recebimento das contribuições dos associados, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito e conta corrente desta, em estabelecimento bancário escolhido pelo Conselho Diretor;
- c) Movimentar os fundos sociais, com a Presidência, na forma do artigo 17º, letra "f";
- d) Pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado;
- e) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- f) Elaborar o balancete mensal, para ser entregue e apreciado pelo Conselho Diretor;
- g) Prestar ao Conselho Diretor e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- h) Realizar as compras e vendas autorizadas;
- i) Encaminhar o balanço anual da Associação, na segunda quinzena de dezembro, à consideração do Conselho Diretor, para os fins previstos neste Estatuto.
- j) Substituir o Secretário nos seus impedimentos.



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)**  
**CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA  
Vanúzo Matos Pimentel S. Freire  
Escrevente Autorizada

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o do Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o Balanço patrimonial e seus anexos, dando parecer sobre os mesmos à Assembléia Geral;
- b) Dar parecer à Assembléia Geral sobre a situação econômico-financeira e patrimonial da Associação, quando solicitado;
- c) Dar parecer ao Conselho Diretor, quando solicitado, sobre os assuntos jurídicos, administrativos, econômicos e financeiros pertinentes à Associação;

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal, se necessário, poderá assessorar-se de técnicos e peritos para o exato desempenho de suas funções, mediante autorização da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor, observadas as normas legais;

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em junho e em dezembro.

**CAPÍTULO IV – Disposições Gerais:**

**Artigo 21º** - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

**Artigo 22º** - Não são remuneradas nenhuma das funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

**Artigo 23º** - No prazo de 180 (cento e oitenta) a contar da aprovação do presente estatuto, o Conselho Diretor elaborará o regimento interno que será divulgado entre os associados.



**INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
(ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU)  
CNPJ Nº. 06.140.011/0001-53

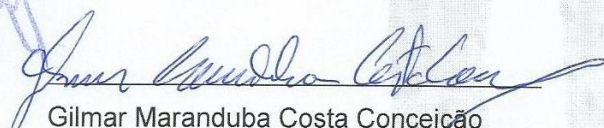
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COM ARCA DE PARIPIRANGA - BA  
Vanuza Matos Pimentel S. Freire  
Escritor Autorizada

**Artigo 24º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembléia Geral.

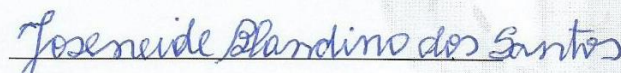
**Artigo 25º** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Competente.

**Artigo 26º** - Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra Pessoa Jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos legais, e cuja o objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta

Paripiranga, 29 de novembro de 2021.

  
Gilmar Maranduba Costa Conceição  
Presidente



  
Josineide Blandino dos Santos  
Secretaria

**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
ZEZITO APOSTOLO DA SILVA - Titular  
ARAMICE DA CONCEIÇÃO BRITO - Substituto  
R. dos Romeiros, s/n - Centro - Cep: 48570-000  
Santa Brígida/BA - Fone: (75) 3698 2767  
E-mail: cartorioib@hotmail.com

**FIRMA (SEMELHANÇA)**  
Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:  
JOSINEIDE BLANDINO DOS SANTOS  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

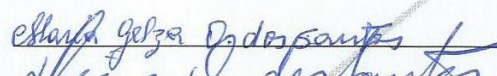
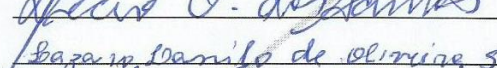
Ticket: 5520

Santa Brígida-BA, 16/12/2021, valor do ato: R\$ 5,40

Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

SELO(s): 2907.AB060343-6  
ARAMICE DA CONCEIÇÃO BRITO - TABELIAO SUBSTITUTO



  
  
Elisângela Alves da Silva e Maranduba  
Paulo Afonso  
Helio C. Santos

Bel. Aramice da Conceição Brito  
Substituto  
Santa Brígida-BA

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES ARAÚJO**  
RUA FLÓRIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48605-134, PAULO AFONSO/BA  
FONE/FAX: (75) 3281-0916 - E-MAIL: tabelionatopauloafonso@hotmail.com

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: GILMAR MARANDUBA COSTA CONCEIÇÃO L.99 F.97

Em testemunho da verdade: Elisângela Alves Da Silva, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Paulo Afonso - BA  
3/12/2021. Valor do Ato: R\$ 5,40 Emol: R\$ 2,61  
Taxa: R\$ 2,79

2906 AB841146-3

**SELO RECONHECIMENTO**  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

